



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DOS JOGOS MUNICIPAIS DOS
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Art. 1º - Esta Lei disciplina diretrizes para implantação dos Jogos Municipais dos Idosos no Município de Serra, com o objetivo de incentivar práticas esportivas entre os idosos.

Art. 2º - Para a consecução do projeto, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Realizar competições entre os idosos do Município de Serra;

II - Buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;

III - Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;

IV - Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte entre os idosos.

Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação da pessoa idosa.

Art. 3º - Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para os Jogos Municipais dos Idosos.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Art. 4º - Outras medidas poderão ser adotadas para concretização dos Jogos Municipais dos Idosos, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas:

- I - Definição da data de realização dos Jogos Municipais dos Idosos;
- II - Escolha das modalidades esportivas;
- III - Estabelecimento das faixas etárias para as categorias;
- IV – Determinação dos horários e locais dos campeonatos;
- V – Definição da forma de premiação.

Parágrafo único. As medidas elencadas no caput deste artigo não são exaustivas, cabendo à Secretaria Municipal competente organizar e implantar as demais diretrizes necessárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de maio de 2025.

William Miranda
**UNIÃO
BRASIL**





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implantação dos Jogos Municipais dos Idosos no Município de Serra/ES, visando incentivar práticas esportivas e promover hábitos de vida saudáveis entre os idosos. Trata-se de um programa que, por meio de normas gerais, poderá ser regulamentado e concretizado pelo Poder Executivo, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assunto de interesse local, sem que haja reserva de iniciativa para o Executivo. Além disso, a instituição de uma política pública para incentivar a prática do esporte entre os idosos não configura inconstitucionalidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a reserva de iniciativa para questões de organização administrativa aplica-se somente aos territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de maio de 2025.

